MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

Concurso Público para Ingresso nos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha (CP-QC-CA/FN/IM/2022) - Chamada para o Procedimento de Heteroidentificação (PH), em 3 de novembro de 2022.

I - Publica-se a relação dos candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação (PH) complementar à autodeclaração, conforme previsto nos subitens 2.2.4 e 2.2.11 do Edital, ordenada por Organização Responsável pela Execução Local (OREL):

OREL: Com8°DN

450682-6

OREL: SSPM

450008-8	450018-4	450058-0	450064-3	450085-4	450101-3	450210-4
450377-2	450683-4					

II - Os candidatos da OREL **SSPM,** deverão comparecer ao Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, situado na Praça Barão de Ladário, s/nº - Centro - Rio de Janeiro - RJ (Edifício Almirante Prado Maia):

Procedimento de Heteroidentificação (PH) - Dia 09/11/2022 às 08h30						
450008-8	450018-4	450058-0	450064-3	450085-4	450101-3	450210-4
450377-2	450683-4					

- III O candidato da OREL Com8ºDN deverá acessar o respectivo link constante no anexo I do edital ou entrar em contato com a OREL, para obter as informações sobre dia e horário do PH.
- IV Instruções para a realização da Heteroidentificação:

Os candidatos deverão apresentar, por ocasião do Procedimento de Heteroidentificação (PH), os documentos abaixo impressos, preenchidos e assinados, sendo 5 cópias do Formulário de Aferição de Heteroidentificação (FAH), 1 cópia do Parecer da Comissão de Heteroidentificação (PCH) e 1 cópia do Termo de Autodeclaração de Cor/Etnia.

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (FAH) DO CONCURSO PÚBLICO (______/2022)

	Preenchido pelo Candidato
II	DENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	
	MOTIVO
de candidato (a) que, no ato da	as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse s aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
	Preenchido pela Comissão
	CONCLUSÃO
	, analisando exclusivamente o ato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que rer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 ido:
	Assinatura do Membro da CH

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (PCH) DO CONCURSO PÚBLICO (_____/2022)

Preenchido pelo Candidato						
IDEN'	TIFICAÇÃO DO CANDIDATO					
Nome:						
Nº de Inscrição:						
CPF:						
Profissão (quando aplicável):						
Nome do arquivo da filmagem:						
	MOTIVO					
Heteroidentificação de candidato (rar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e correr às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº					
	Preenchido pela Comissão					
	CONCLUSÃO					
reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deliberou e decidiu: CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO ———————————————————————————————————						
MEMBROS DA COMISSÃO						
Nome/Posto:	Assinatura:					
	, de de					

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA PARA O CONCURSO PÚBLICO (_____/2022)

Eu,			 ,	abaixo
assinado, de nacionalidade	,	nascido em	ı/,	natural de
, fill	10 de			e de
	, estado civil	, re	sidente e doi	miciliado à
		CEP nº	,	portador da
cédula de identidade nº	, expedida em	//, órgā	ĭo expedidor _	,
CPF nº, de	eclaro, sob as penas d	la lei, que sou	ı () preto () j	pardo. Estou
ciente de que, em caso de falsidad	de ideológica, ficarei	sujeito às sa	nções prescritas	no Código
Penal* e às demais cominações leg	ais aplicáveis. Os car	ndidatos cujas	autodeclaraçõe	s não forem
confirmadas em procedimento de he	eteroidentificação con	icorrerão às va	agas de ampla c	oncorrência,
em igualdades de condições, em oro	dem decrescente de ne	ota final, salvo	se comprovad	a a má-fé da
autodeclaração, conforme previsto n	a Portaria GM-MD nº	4.512, de 4 de	e novembro de 2	2021.
		, d	e	de
	Assinatura do candid	ato		
Assinatura do res	ponsável (se o candid	ato for menor	de idade)	

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.